

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4869 de 04/09/98

Autuado com 03 folhas

Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
nauta por CINGO, sessões
03, Setembro, 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01

RGL. 4869

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 497 DE 1998

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a implantar, em 90 dias, o Programa Estadual de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede estadual de Ensino.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Artigo 3º - Caberá às Secretárias de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Estadual de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Artigo 4º - O Programa Estadual de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.

288910 1511 1352

ENTRADA MESA EM



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

FLS. N.º 02
RGL. 1869
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A incidência de disfonias (alterações da voz) entre os professores da rede estadual de ensino é uma consequência bastante comum do uso permanente da voz, levando à necessidade de tratamento fonoaudiológico e médico.

As disfonias mais graves obrigam o profissional a solicitar readaptação para outro setor, afastando-o de sua área de formação acadêmica, além de exigir do Estado a contratação de um outro profissional, igualmente capacitado para substituí-lo, acarretando despesas para os cofres públicos.

Os cursos de Magistério e Pedagogia, em geral, não oferecem ao professor subsídios sobre o uso adequado da voz, de maneira preventiva, apesar de a mesma ser imprescindível para o seu desempenho profissional.

A ocorrência de disfonia em professores de Educação Infantil, Professor I e Professor II, acaba se refletindo em sua atuação junto aos alunos. As alterações de voz levam a modelos linguísticos e psicológicos inadequados, porque os problemas físicos (rouquidão, dores de garganta, perda da voz) ou emocionais (tensão pela dificuldade de falar, fadiga geral) acabam interferindo em seu desempenho em sala de aula.

Além disto, o ensino da leitura, a atividade do ditado e a estimulação oral poderão acarretar dificuldades na aprendizagem do aluno, pela falta de clareza na emissão do professor.



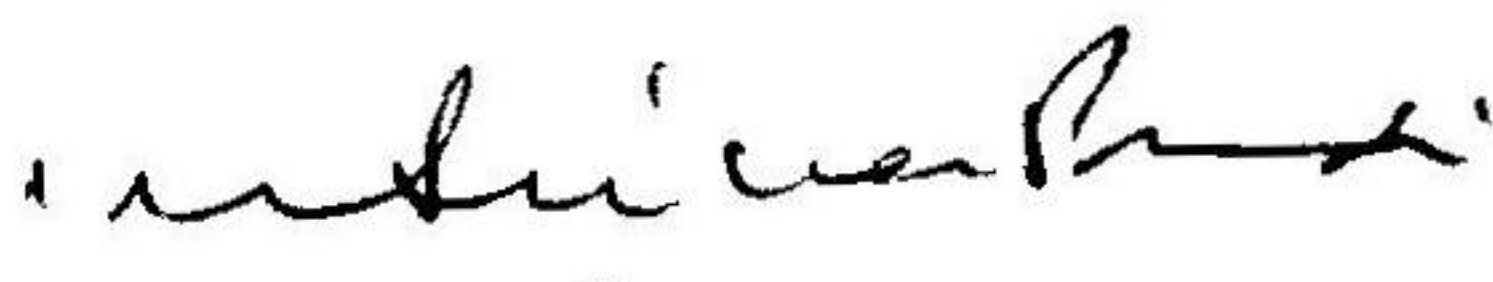
Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

FLS. N.º 03
RGL 4869
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Outro problema acarretado pela disfonia é a frequente ausência do professor às aulas, quando em estado agudo do problema, devido à necessidade de repouso vocal.

Como se observa, a criação de um Programa de Saúde Vocal para Professores da Rede Estadual de Ensino cobre uma lacuna no atendimento ao professor e contribui para a almejada meta da qualidade do ensino, conforme os pontos expostos.

Sala das Sessões, em


MARIA LÚCIA PRANDI
Deputada Estadual

PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 319/1998

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-09-98

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Educação;

III) Finanças e Decremento

22/ setembro 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 23/9/98

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 24/09/98

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor

com prazo para devolução de 10 dias

15/10/98

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flavio Chaves

com prazo para devolução de 10 dias

10/11/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntado

com 01

partes numeradas a

S. C. 17

11/11/98

Comissão